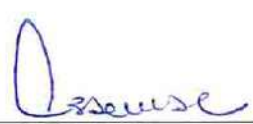


Ano 2022 Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º 017, Liv.025, Fls. 74v Em 04/04/2022 às 13:50 hs.  Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2022

Autor: Vereador: **JAIME RODRIGUES NETO – MDB;**

PROJETO DE LEI N. 008/2022 DE 04 DE ABRIL DE 2022;

“Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade que menciona.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 44.369.527/0001-63, com sede na Rua Diamantina, Quadra 50, Lote 28, Jardim dos Ipês, nesta Cidade de Barra do Garças-MT.

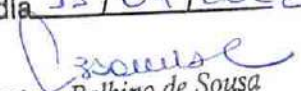
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 04 de abril de 2022.


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto
Aprovado por Unanimidade
por todos os vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/04/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se de entidade civil, sem fins lucrativos que presta um valoroso serviço à comunidade, através do trabalho voluntário tem relevância social tem proporcionado bem-estar através de gestos simples e singelos, de apoio, principalmente aqueles que se encontram em dificuldades. Quem pratica o voluntariado contribui na construção de uma sociedade mais justa e humana e proporciona oportunidades para muitas pessoas serem participantes ativas na sociedade e se tornarem agentes de mudança.

Assim, podemos testemunhar e registrar cumprimentos ao Projeto idealizado pela Senhora Neuraci, ao demonstrar numa ação voluntária o que há de riqueza em si: simplicidade, verdade, esperança, capacidade de valorizar o outro e a fé.

Ante o exposto, sendo as ações desta Associação de amplo interesse social e coletivo, e, cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 04 de abril de 2022.


JAIME RODRIGUES NETO
Vereador - MDB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

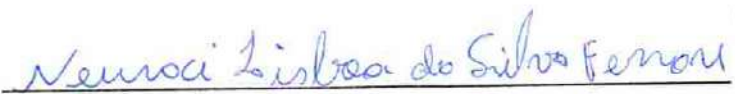
**REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor Vereador **JAIME RODRIGUES NETO**

A **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**, em funcionamento desde 11 de Março de 2019, sediada na Rua diamantina , quadra 50 lote 28, Jardim dos Ipês, nesta Cidade de Barra do Garças - MT, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade -, Pública Municipal, instituído pela Lei municipal nº 3.901, de 21 de novembro de 2017, por se tratar de Associação dedicada a documentação anexa.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Barra do Garças, 28 de Março de 2022.



Neuraci Lisboa da Silva Ferrari
Presidente Cozinha Solidária da Neura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.369.527/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2021	
NOME EMPRESARIAL COZINHA SOLIDARIA DA NEURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COZINHA SOLIDARIA DA NEURA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DIAMANTINA	NÚMERO RUA	COMPLEMENTO CASA Q. A50 LT 28 CASA	
CEP 78.606-516	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL JARDIM DOS IPES	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO NEURACIFERRARI7@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 9217-6886/ (66) 9214-8890		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 13:38:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata de Assembleia Geral

Constituição da Associação Loyza Solidária da Veura
Na data de dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas da tarde de Curitiba do ano de dois mil e vinte e um, no local físico da Associação de Curitiba, na Rua Piemontana nº 514, quadra cinquenta, lote vinte e oito, prédio dos Ispês, CEP: 78600-000, Boa Vista do Garças MT, reuniram-se em Assembleia Geral os fundadores da Loyza Solidária da Veura, com a finalidade de constituir uma associação para fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocial, recreativo e educacional, com qualquer caráter particular. Foram debatidos os seguintes pontos da pauta; fins da Associação Loyza Solidária da Veura; Resumos e operações do Estatuto da Associação Loyza Solidária da Veura; Eleição e posse dos membros da administração da Associação Loyza Solidária da Veura. A Assembleia Geral foi instaurada em reunião convocada. A reunião foi presidida pela Sr. Vera Lucia da Silva Ferreira e Sr. José Claudinei Barbosa Santos, que leu a presente ata. Foram distribuídas cópias do Estatuto da Associação Loyza Solidária da Veura aos presentes e, em seguida, procedeu-se à sua leitura. Após a leitura do texto do dia pela Sr. Vera Lucia da Silva Ferreira, iniciou-se as discussões sobre o Estatuto da Associação Loyza Solidária da Veura. Todos os associados presentes no momento da leitura concordaram com o Estatuto da Associação Loyza Solidária da Veura. Todos presentes deliberaram pela constituição da Associação, que adotará a denominação Associação Loyza Solidária da Veura e iniciará as suas atividades na data prevista de vinte e um de outubro do ano de dois mil e vinte e um, tendo como sede o seguinte endereço: Rua Piemontana nº 514, quadra cinquenta, lote vinte e oito, prédio dos Ispês, CEP: 78600-000, Boa Vista do Garças MT. Ainda, decidiu-se pela aprovação integral do texto proposto de Estatuto da Associação Loyza Solidária da Veura. Em seguida, passou-se à votação dos membros da administração da Associação, a qual repercutiu o seguinte procedimento, conforme os nomes explícitos: A eleição foi realizada por chapeamento e foram eleitos os membros da administração da Associação Loyza Solidária da Veura, a Presidente Vera Lucia da Silva Ferreira, brasileira, solteira, portadora de Identidade RG: 6453827, expedida por SSP GO, CPF: 687.923.501-68. Secretária José Claudinei Barbosa Santos, brasileiro, autônomo, portadora de

Identidade RG: 305 8225-3, expedida SSP MT, CPF 061.544.021-
Reneirio Roney Silva Ferroni, brasileiro, solteiro, portador de
RG: 174 989 8, expedida por SSP MT, CPF: 012 270 781 88. Nome da
Wandek Lisboa de Farias, brasileira, autônoma, portadora de Identidade RG 189
expedida por SSP MT, CPF 018.304.761-30. Nome da Jucely Proença
Souza Luiz, brasileira, autônoma, portadora de Identidade RG 4275155, ex
por DGP/CG 60, CPF 003.385 621-41 nome da Jucely Valdesi Vieira da
brasileira, portadora de Identidade RG 1891573-61 expedida por SSP
CPF: 746.963.141-72. Esta registra pela Sen. Presidente e por mim,
sua Ana Caroline Santos. Segue assinatura; Barra do Garças MT, 21
outubro de 2021. Renova CEP: 78.606.516.

Roney Silva Ferroni
Neiraci Lisboa da Silva Ferroni
Vide de ir irar de casa
Rosana Souza Luiz
Ana Caroline Barbosa Santos
Wandek Lisboa de Farias

Ativo Rodrigues NOL - OAB/MT 6314

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT

Protocolado sob nº 20208, Livro: 10,
Registr nº 8893 Livro: A-25, Fls: 188
Barra do Garça-MT, 09/11/2021

RANIER JERÔNIMO BOWEIDER FREDERICO A. MORECK DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NAPOLIS GULHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETA MEDRADO

Manoel Constantino Guimarães Junior
Escritório Notarial



"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107

BRC 64616 R\$ 78,30

Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.a>

RANIER JERÔNIMO BOWEIDER FREDERICO A. MORECK DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NAPOLIS GULHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SOARES NETA MEDRADO

Identidade RG: 305 8225-3, expedida SSP MT, CPF 061.599.081-8
Sesarius Ronay Silva Ferroni, brasileiro, solteiro, portador de identidade
RG: 174 989 8, expedida por SSP MT, CPF: 012 270 781 88. Conselho
Wanderleir Lisboa de Farias, brasileiro, autônomo, portador de identidade RG: 184
expedida por SSP MT, CPF 018.304.761-30. Conselho Fiscal Rosana de
Sousa Souza, brasileira, autônoma, portadora de identidade RG 4275155, exp.
por DGC 60, CPF 003.385.621-41 Conselho Fiscal Valdeci Vieira de A
brasileira, portadora de identidade RG: 1891573-61 expedida por SSP MT
CPF: 746.963.191-72. Ator exigido pela Sr. Presidente e por mim, Sr
na Ana Caroline Santos. Segue assinatura; Barra do Garças MT, 21 de
outubro de 2021. Renova CEP: 78.606.516

Ronay Silva Ferroni
Neiraci Lisboa da Silva Ferroni
Vida de a vida de casa

Rosana Souza Souza
Ana Caroline Barbosa Santos
Wanderleir Lisboa de Farias

Ator Rodrigues NOL - CAB/MT 6318

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT

Protocolado sob nº 20208, Livro: 10,
Registr nº 8893 Livro: A-25, Fls: 188
Barra do Garça-MT, 09/11/2021

BARNER JERÔNIMO ROWEDER FREDERICO A. MORDECK DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NAPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SUARES NETO MEDHADO

Marino Constantino Guimarães Junior
Escrevente Autorizado



"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas"
Município e
Comarca de
Barra do Garças - MT

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107

BRC 64616 R\$ 78,30

Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gif.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

BARNER JERÔNIMO ROWEDER FREDERICO A. MORDECK DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. DANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NAPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA SUARES NETO MEDHADO

ESTATUTO SOCIAL COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 008
Ass. [Signature]

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1. COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Rua Diamantina Nº s/n, Quadra 50, Lote 28, Jardim dos Ipês, CEP: 78.606-516, Barra do Garças MT

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3. A Associação COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA teve o início das atividades no dia 11 de março de 2019 e constituída por prazo indeterminado.

Art. 4. São objetivos da Associação COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA:

I - Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura;

III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção de vestimentas a pessoal que vivem em situação de pobreza;

VII - Promoção do voluntariado;

Roney
Neura

Romeia



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. [Signature]

VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Doação de alimentos a pessoas carentes da região de Barra do Garças MT;

X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único. Para os fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. De acordo com a lei 9.970/99 no Art.3º.

Art. 5. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 6. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8. A Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 9. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

Neuroci

Roney

[Signature]

2

Pamela



- b) Associados efetivos: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) Associados contribuintes: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) Associados honorários: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. Agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;
- V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;
- VI. Exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

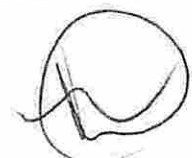
- I. Participar das atividades da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;
- III. Participar das principais deliberações da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados da **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Neuroci Roney



Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;
- V. Pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos associados;

Nunoci

Roney

[Assinatura]

Tomela



II. O Conselho Diretor;

III. O Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independentemente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;
- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Romey

Neuroci

[Signature]

5

Pamela



§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

Cam. Mun. B. Garças
Fls. 014
Ass. *[Signature]*

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada por meio do seguinte meio:

A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ou por mensagens eletrônica no grupo de WhatsApp.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Direto(a)r ou Presidente;
- b) Tesoureiro(a);
- c) Secretário(a).

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 4 anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA;**
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA;**

Roney

Neuroci

[Signature] 6

Tamela



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 015
Ass. 9

- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**.

Art. 27. O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 29. Compete ao Secretário:

Roney

Neura

[Handwritten signature]

Pomela



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 016
Ass. [Signature]

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos a secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Diretor, para um mandato de: 4 anos, sendo permitida a reeleição, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros do Conselho Diretor prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- II. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pelo Conselho Diretor, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;
- IV. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

Roney

Neuza

[Signature]

Pomela



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass.

V. Opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** deverão se organizar em chapas.

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. De acordo com o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**;

IV. Prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

Neuroci

Pomela



am. Mun. B. Garças
Fls. 017
Ass. 01

V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 90 dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições dos associados, porém não obrigatória ao associados da **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**.
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA**;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;

Art. 43. A Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** não distribuirá entre seus

Roney

Neuroci

Pamela



associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 50. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que

Roney

Neuroci

[Signature]

Pamela



tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Ass. 019
Ass. [Signature]

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Barra do Garças MT, Mato Grosso (MT), na data de 21 de outubro de 2021 conforme ata e lista de presença em anexo.

Neuraci Lisboa da Silva Ferrari



Neuraci Lisboa da Silva Ferrari

CPF 867.923.501-68

Presidente

[Signature]

Jaime Rodrigues Neto

Registro na OAB N° 6318 MT

Pamela Gomes Duarte
CPF: 035.945.831-98

Testemunha

Roney Silva Ferrarri
CPF: 102.270.781-88

Testemunha

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas" Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4254 / 3401-1906 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Protocolado sob nº 20209, Livro: 10,
Registronº 8894 Livro:A-25, Fls: 189
Barra do Garça-MT, 09/11/2021

[Signature]

MARINER JERÔNIMO RONDREDI FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. SANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA BONFES NETO NEGRADO

Marino Constantino Guimarães Junior
Escrevente Autorizado

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas" Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4254 / 3401-1906 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s) 107,1

BRC 64626 R\$ 87,50
Poder Judiciário - MT - Consulta:
<https://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

MARINER JERÔNIMO RONDREDI FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. SANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA BONFES NETO NEGRADO

"Notas, Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas" Município e Comarca de Barra do Garças / MT
AV. CEL. ANTÔNIO CRISTINO CORTES, Nº 502 - BAIRRO: CIDADE VELHA - BARRA DO GARÇAS - MT
FONES: (66) 3401-1505 / 3401-9505 / 3401-4254 / 3401-1906 | E-MAIL: cartorio@cartorio2bg.com.br

Reconheço por verdadeira as firmas de: NEURACI LISBOA DA SILVA FERRARI Termo: 102417
Selo: BRC-64859 Cod.:22 Valor:R\$ 07,10

Funcionário(a): KÁTIA Barra do Garças-MT 09 de novembro de 2021

[Signature]

MARINER JERÔNIMO RONDREDI FREDERICO A. MOREIRA DA SILVA KARINA BORTOLANZA DE S. SANTAS
 KÁTIA RIBEIRO NÁPOLIS GUILHERME ALVES DA SILVA GUSTAVO MATHIAS LINA SOUZA BONFES NETO NEGRADO



**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 020
Ass. [assinatura]

Eu **JAIME RODRIGUES NETO**, brasileiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG0330203-2 nº, inscrito no CPF sob nº 451 872 581-68 . Declaro, para os fins previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.901, de 21 de novembro de 2021, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **COZINHA SOLIDÁRIA DA NEURA** , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº **44 369 527 /0001 -63**, apresentou funcionamento regular desde 11 de Março de 2019 anteriores a da data desta declaração, realizando ações como:

I-Promoção da assistência social;

II - Promoção da cultura:

III - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - Promoção de vestimentas a pessoal que vivem em situação de pobreza;

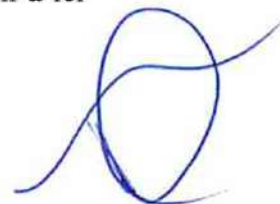
VII - Promoção do voluntariado;

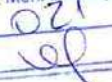
VIII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - Doação de alimentos a pessoas carentes da região de Barra do Garças MT;

X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

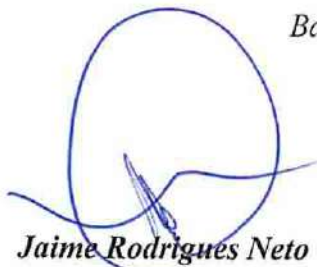
Parágrafo único. Para os fins deste estatuto, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. De acordo com a lei 9.970/99 no Art.3º.



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 021
Ass. 

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Garças –MT 01/04/2022



Jaime Rodrigues Neto
Vereador MDB

Observação: *O declarante fará juntar cópia de carteira de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e do ato de nomeação ou equivalente, que o qualifique como autoridade local competente, na forma prevista em lei.*